



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 102/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Prefeito Construir uma rede de esgotos de 450 metros de comprimento com manilhas de 30 cm. para o Ginásio e ruas adjacentes;

Art. 2º - As despesas serão pagas com recursos próprios da Prefeitura;

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 14 de agosto de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal